



CONTRATO N 001-2014.06.01.02.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Barbara de Alencar, Nº 540, sala 307 - Centro - Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 17.350.247/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.01.02.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. A execução será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 811.547,00 (oitocentos e onze mil quinhentos e quarenta e sete reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

| Item | Rota | Turno | Especificação do Veículo | Km/Rota | Km/Rota x 22 Dias | Valor/Km | Valor/Mês | Valor 10 Meses |
|------|--|-------|--|---------|-------------------|----------|--------------|----------------|
| 1 | Ramalho / Mendonça / Novo Destino / Quixaba / Quixabinha / Pasta Vermelha / Patos para o Curralinho. | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 65 | 1430 | R\$ 3,65 | R\$ 5.219,50 | R\$ 52.195,00 |
| 2 | Quixabinha / Ramalho / Mendonça / Patos / Pasta Branca / Riacho para o Sargento. | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 65 | 1430 | R\$ 3,65 | R\$ 5.219,50 | R\$ 52.195,00 |
| 3 | Curralinho da Barra / Sítio Cabaço / Carnaubal para Sede. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 42 | 924 | R\$ 3,65 | R\$ 3.372,60 | R\$ 33.726,00 |



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



| | | | | | | | | |
|-------------------------|--|-----|--|-----|------|----------|----------------------|-----------------------|
| 4 | Perereca Caramuru / Descançador / Jaísa par Antonopolis e para São José. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 40 | 880 | R\$ 3,65 | R\$ 3.212,00 | R\$ 32.120,00 |
| 5 | Chaves / Rosa Luxemburgo para Antonopolis e para São José. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 42 | 924 | R\$ 3,65 | R\$ 3.372,60 | R\$ 33.726,00 |
| 6 | Damião para Antonopolis e para São José. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 22 | 484 | R\$ 3,65 | R\$ 1.766,60 | R\$ 17.666,00 |
| 7 | Damião para São José. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 14 | 308 | R\$ 3,65 | R\$ 1.124,20 | R\$ 11.242,00 |
| 8 | Mendonça / Ramalho / Alto Alegre / Tabuleiro de Santa Luzia para Sede. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 75 | 1650 | R\$ 3,65 | R\$ 6.022,50 | R\$ 60.225,00 |
| 9 | Aroeira para Frutuoso. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 15 | 330 | R\$ 3,65 | R\$ 1.204,50 | R\$ 12.045,00 |
| 10 | Mato Fernandes / Campo Grande / Frutuoso (perto dos Borges) para Frutuoso (Mais Educação). | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 36 | 792 | R\$ 3,65 | R\$ 2.890,80 | R\$ 28.908,00 |
| 11 | Estreito / Lagoa Vermelha / Poró / Pitombeira para Sede. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 30 | 660 | R\$ 3,65 | R\$ 2.409,00 | R\$ 24.090,00 |
| 12 | Estreito para Lagoa Vermelha. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 21 | 462 | R\$ 3,65 | R\$ 1.686,30 | R\$ 16.863,00 |
| 13 | Poró / Pitombeira / Frutuoso (outro lado) para Frutuoso (Mais Educação). | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 16 | 352 | R\$ 3,65 | R\$ 1.284,80 | R\$ 12.848,00 |
| 14 | Sítio Flor / Lagoa da Salsa / Cabeço Branco / Sítio Gurgel / Assentamento Serra Dantas para assentamento Bela Vista. | M/T | Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares. | 96 | 2112 | R\$ 4,80 | R\$ 10.137,60 | R\$ 101.376,00 |
| 15 | Sede do Assentamento / Boa Esperança / Serra Dantas / Açude do Coelho / Assentamento Bom Jesus para Assentamento Bela Vista. | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 115 | 2530 | R\$ 3,65 | R\$ 9.234,50 | R\$ 92.345,00 |
| 16 | Coberto / Jurema do Raimundo Baltazar / João Duarte 1 / João Duarte 2 / Latadas / Cipriano Lopes para Figueiredo. | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 65 | 1430 | R\$ 3,65 | R\$ 5.219,50 | R\$ 52.195,00 |
| 17 | Saquinho / Sítio Caatinginha para Sede. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 19 | 418 | R\$ 3,65 | R\$ 1.525,70 | R\$ 15.257,00 |
| 18 | Peti - Cras para Juazeiro (3 x por semana, 11 dias (Mês)). | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 15 | 330 | R\$ 3,65 | R\$ 1.204,50 | R\$ 12.045,00 |
| 19 | Pasta para Curralinho | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 8 | 176 | R\$ 3,65 | R\$ 642,40 | R\$ 6.424,00 |
| 20 | Volta para Jurema | M/T | Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares. | 16 | 352 | R\$ 4,80 | R\$ 1.689,60 | R\$ 16.896,00 |
| 21 | Giqui para São José | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 20 | 440 | R\$ 3,65 | R\$ 1.606,00 | R\$ 16.060,00 |
| 22 | Afogado para Sede | M | Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares. | 20 | 440 | R\$ 4,80 | R\$ 2.112,00 | R\$ 21.120,00 |
| 23 | Frutuoso para Sede | M | Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares. | 25 | 550 | R\$ 4,80 | R\$ 2.640,00 | R\$ 26.400,00 |
| 24 | Antonopolis para São José | M/T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 8 | 176 | R\$ 3,65 | R\$ 642,40 | R\$ 6.424,00 |
| 25 | Saquinho / Alto para a Sede. | M | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 6 | 132 | R\$ 3,65 | R\$ 481,80 | R\$ 4.818,00 |
| 26 | Caatinginha para Sede. | T | Veículo tipo Camionete, com potência não inferior a 80cv, capacidade até 20 lugares. | 6 | 132 | R\$ 3,65 | R\$ 481,80 | R\$ 4.818,00 |
| 27 | Poró / Pitombeira / Frutuoso para a Sede. | T | Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 30 e máximo de 50 lugares. | 45 | 990 | R\$ 4,80 | R\$ 4.752,00 | R\$ 47.520,00 |
| TOTAL DO LOTE 01 | | | | | | | R\$ 81.154,70 | R\$ 811.547,00 |

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir do

Av. Simão Góes, nº 1519 – Centro – Jaguaruana – CE
CEP – 62.823 – 000 – Fone: (88) 3418 1288
07.615.750/0001-17



Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

| SERVIÇOS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|------------------------------------|------------------------|----------------------|
| Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica | 1101 - Fundo Municipal de Educação | 1101.12.368.0602.2.067 | 33.90.39.00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidades junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser



aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato **poderá** ser objeto de cessão, subcontratação em parte, conforme descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo de contrato.

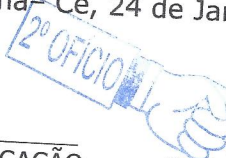
DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana - Ce, 24 de Janeiro de 2014.



[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante



[Signature]
PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
CPF: 888543823-68

02. *[Signature]*
CPF: 454.597.993-91



Reconheço a(s) firma(s) *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
Jaguaruana/CE, 30 de 01 de 20 14
Em Testemunho *[Signature]*
da verdade.
Ber. Francisco Barbosa - Oficial
Maria de Fátima A. Barbosa - Substituta
Helga Moryke Araújo Barbosa - Substituta
Marilina Araújo Barbosa - Substituta
Válido Somente Com Selo de Autenticidade